



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**LEI Nº 1.831/2024**

**De: 05/04/2024**

Altera a Lei nº 1.674, de 26 de dezembro de 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a Lei nº 1.674, de 26 de dezembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXOII**

**DOS CARGOS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>
Auxiliar de Serviços Odontológicos da ESF	40 horas	06	Carreira II, Nível A (Plano de Carreira dos Servidores Públicos)
Enfermeiro da ESF	40 horas	06	R\$ 5.216,40
Médico da ESF	40 horas	06	R\$ 11.749,34
Médico da ESF	20 horas	12	R\$ 5.874,67
Odontólogo da ESF	40 horas	06	R\$ 4.576,36
Técnico de Enfermagem da ESF	40 horas	06	Carreira III, Nível A (Plano de Carreira dos Servidores Públicos)

**Art. 2º** Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei são contados a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de Médico da ESF com cargas horárias 20 horas e 40 horas terão seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, aos 05 dias do mês de abril de 2024.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal